**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

[**Artigo 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/13480334/art-1-da-lei-13541-09-sao-paulo) - Fica o Poder Executivo da cidade de Mogi Mirim, obrigado a dar publicidade à Câmara Municipal de Mogi Mirim e divulgar em seu site oficial prestação de contas detalhadas e imediatas dos recursos destinados ao enfrentamento à COVID-19 com as seguintes informações:

1. Valores recebidos,
2. Órgão ou entidade transferidora,
3. Data da transferência financeira,
4. Empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços,
5. Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.

**Artigo 2º -** A publicidade dos valores e ações deverão ser realizadas sempre que forem disponibilizados recursos ao município e as informaçõesno site oficial, devem estar disponibilizadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único:** O dispositivo do caput deste artigo fica vinculado a recursos que efetivamente forem recebidos nas contas especificas do Município, ficando dispensadas as meramente reservadas através de emendas e programas do Estado ou da União.

**Artigo 3º -** O descumprimento desta Lei acarretará ao Executivo Municipal o apontamento da conduta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ficara sujeito às responsabilidades previstas em lei.

**Cont. Projeto de Lei n° 00 DE 2020.**

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor no prazo na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 20 de julho de 2020.**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Cont. Projeto de Lei n° 00 DE 2020.**

**JUSTIFICATIVA:**

**JUSTIFICATIVA**

O mundo, o nosso país está enfrentando a maior crise na saúde por causa da pandemia do coronavírus – COVID 19.

Neste momento difícil que o Brasil está passando, lutando para enfrentar este inimigo que leva vidas e alcança cada vez mais nossos munícipes.

Independente do decreto de calamidade que supera a responsabilidade dos agentes políticos pelos gastos com recursos financeiros determinados na Lei Complementar Federal 101/2000, o princípio da transparecia deve predominar na administração pública, principalmente nesse momento tão difícil em que a cada dia surgem notícias de mal-uso destes recursos e até ilícitos que prejudicam ainda mais o enfrentamento.

Neste contexto esta lei serve de apêndice para que a administração municipal se mostre íntegra e correta na utilização dos recursos.

Vale destacar que se mede a idoneidade de uma pessoa quando ela não é obrigada a apresentar e o faz no sentido de mostrar sua seriedade com os recursos que pertencem ao povo.

 A prestação de contas de ações no enfrentamento a pandemia com informações sobre valores recebidos, órgão ou entidade transferidora, data da transferência financeira, empresas que forneceram bens ou produtos, ou que prestaram ou executaram serviços, comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos trará uma sensação de transparência e de que tudo o que é possível está sendo feito para combater este mal que assola o mundo.

Ante o exposto, peço aos Nobres Pares, apoio na votação deste.